

RESOLUÇÃO CRP/01 Nº 2, de 05 de maio de 2008.

Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Conselho Regional de Psicologia da 1ª Região.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 1ª REGIÃO (CRP/01), no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e regimentais;

CONSIDERANDO a atribuição do Plenário do Conselho de promover a organização administrativa das Carreiras, Cargos e Salários dos empregados do CRP/01;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturação profissional de cargos para melhoria da qualidade no desempenho das atividades funcionais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atribuições dos cargos, bem como definir os valores de salários e a progressão ante a avaliação de desempenho funcional e antigüidade do cargo.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam criadas as Carreiras de Analista Técnico e de Técnico Administrativo, compostas pelos cargos previstos no Anexo I.

§ 1º A Carreira de Analista Técnico se destina aos portadores de diploma de curso superior, obtido em estabelecimento de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura ou no exterior e revalidado em conformidade com a legislação em vigor.

§ 2º A carreira de Técnico Administrativo se destina aos portadores de certificado de conclusão do Ensino Médio, obtido em estabelecimento de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura.

§ 3º Os cargos a que se refere o *caput* deste artigo, vagos ou ocupados, integram o quadro de lotação de pessoal do CRP/01.

§ 4º O regime jurídico dos empregados do CRP/01 é o instituído pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 2º Para todos os efeitos deste Plano de Carreira, Cargos e Salários, aplicam-se os seguintes conceitos:

I – plano de carreira: conjunto de princípios, diretrizes e normas que regulam o desenvolvimento profissional dos empregados titulares de cargos que integram determinada carreira, constituindo-se em instrumento de gestão do órgão ou entidade;

II – nível de classificação: conjunto de cargos de mesma hierarquia, classificados a partir do requisito de escolaridade, nível de responsabilidade, conhecimentos, habilidades específicas, formação especializada, experiência, risco e esforço físico para o desempenho de suas atribuições;

III – padrão de vencimento: posição do empregado na escala de vencimento da carreira, em função do cargo e dos níveis de capacitação e de classificação;

IV – cargo: conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que são cometidas a um empregado;

V – função de confiança: conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades atribuídas, temporariamente, ao empregado no

exercício de atividades de gerenciamento de pessoas, recursos ou em situação de substituição de direção ou coordenação, nos termos do art. 499, do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

VI – progressão: passagem do empregado para referência imediatamente superior na tabela da carreira da qual o empregado integra.

VII – reenquadramento: passagem do empregado para outro padrão de vencimento de acordo com a necessidade do desempenho habitual de tarefas não pertinentes ao seu nível de classificação, respeitadas as condições mínimas de desempenho do novo cargo ou função.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 3º A gestão dos cargos do Plano de Carreira observará os seguintes princípios e diretrizes:

I – qualidade do processo de trabalho;

II – vinculação ao planejamento estratégico e ao desenvolvimento organizacional das instituições;

III – investidura em cada cargo condicionada à aprovação em concurso público;

IV – desenvolvimento do empregado vinculado aos objetivos institucionais;

V – garantia de programas de capacitação que contemplem a formação específica e a geral;

VI – avaliação do desempenho funcional dos empregados, como processo pedagógico, realizada mediante critérios objetivos decorrentes das metas institucionais, referenciada no caráter coletivo do trabalho e nas expectativas dos usuários; e

VII – oportunidade de acesso às atividades de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência, respeitadas as normas específicas.

Art. 4º Caberá à Diretoria avaliar, anualmente, a adequação do quadro de pessoal às necessidades administrativas, propondo

ao Plenário do CRP/01, se for o caso, o seu redimensionamento, consideradas, entre outras, as seguintes condições:

I – demandas institucionais;

II – proporção entre os quantitativos da força de trabalho do Plano de Carreira e usuários;

III – inovações tecnológicas; e

IV – modernização dos processos de trabalho no âmbito da Instituição.

Parágrafo único. Ato da Presidência regulará os elementos que deverão constar da proposta de que trata o *caput*.

CAPÍTULO IV

DAS CARREIRAS

Art. 5º As Carreiras de Analista Técnico e de Técnico Administrativo do CRP/01 seguem um plano geral de atribuições, salários e vantagens.

Art. 6º Os cargos de carreira serão preenchidos através de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único. O provimento inicial far-se-á na primeira referência da tabela da respectiva carreira, conforme o Anexo II.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA DA CARREIRAE DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 7º. Cada carreira terá 40 referências salariais, conforme disposto nas Tabelas I e II, do Anexo II, referentes à jornada de 40 horas semanais.

§ 1º A carga horária para os empregados da sede do CRP/01 será de trinta e cinco horas semanais, assegurados os direitos da carga horária anteriormente cumprida por cada empregado.

§ 2º Não haverá alteração da carga horária de trabalho dos empregados das Sessões de Base Estadual, respeitada a jornada mínima de 30 horas semanais adotada na jurisdição do CRP/01.

§ 3º Os requisitos mínimos para o provimento inicial de cargos estão estabelecidos no Anexo I, sob a forma da função do cargo e do respectivo código da Classificação Brasileira de Ocupações.

§ 4º Mediante planejamento prévio a ser realizado pela Diretoria e deliberação específica do Plenário do CRP/01, poderá ser concedida a jornada de trabalho reduzida de que tratam o art. 5º, da Medida Provisória nº 2.174-28 e a legislação trabalhista, desde que essa possibilidade conste no acordo coletivo de trabalho.

CAPÍTULO VI

DO DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA

Art. 8º O desenvolvimento na carreira far-se-á por progressão, por mérito, mediante avaliação de desempenho e por antigüidade, em conformidade com o previsto no § 2º, do art. 461, do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo único. O sistema de avaliação de que trata o *caput* será desenvolvido em 2008 para a sua aplicação a partir de 2009.

CAPÍTULO VII

DO TREINAMENTO E DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 9º O CRP/01 poderá proporcionar aos seus empregados, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da instituição, a participação em eventos de treinamento para qualificação e atualização profissional.

Parágrafo único. Ato da Presidência do CRP/01 regulará

os critérios de seleção de empregados para participarem em treinamento e capacitação profissional, observados os princípios previstos no art. 3º, desta Resolução.

CAPÍTULO VIII

DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS

Art. 10. Os cargos de direção e coordenação se caracterizam, além das suas atribuições específicas, pela gestão de pessoas e recursos e são considerados de confiança, nos termos do art. 499, do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 1º O provimento dos cargos em comissão e das funções comissionadas é de livre escolha, designação e dispensa pela Presidência do CRP/01.

§ 2º Ao empregado efetivo que ocupar função comissionada será devida uma gratificação pelo seu exercício, conforme previsto no Anexo III.

Art. 11. O provimento de funções de confiança ou cargos em comissão ocorre através de nomeação em ato da Presidência e pressupõe a existência de posição pré-aprovada na estrutura organizacional do Conselho.

Parágrafo único. É vedada a nomeação de empregado com parentesco até segundo grau de conselheiro efetivo, suplente ou empregado efetivo.

Art. 12. O enquadramento salarial do nomeado para cargo em comissão será feito no mesmo ato em que ocorrer a designação e deve tomar em consideração a tabela de remuneração dos empregados efetivos, o trabalho a ser desempenhado e a carga horária a ser cumprida pelo nomeado.

Parágrafo único. As tabelas a serem utilizadas são as constantes do Anexo II.

Art. 13. O empregado de carreira que for nomeado para função de confiança manterá o seu enquadramento salarial e receberá a gratificação referente à função ocupada de que trata o § 2º, do art. 10 desta Resolução.

Art. 14. As funções comissionadas e os cargos de confiança estão discriminados no Anexo I.

Parágrafo único. Ficam reservados 50% dos cargos de confiança para os empregados de carreira.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Diretoria do CRP/01, através de acordo coletivo de trabalho, poderá conceder vantagens de natureza especial, que poderão ser integradas ao Plano de Carreira.

Art. 16. O reenquadramento de empregado em novo padrão de vencimento poderá ocorrer de acordo com a necessidade do serviço e a critério da Diretoria do CRP/01.

Parágrafo único. O reenquadramento de que trata o *caput* tomará em consideração a carga horária a ser cumprida pelo empregado, nos termos do § 4º, do art. 7º, desta Resolução.

Art. 17. Todas as alterações advindas desta Resolução serão formalizadas em documento administrativo individualizado que registre a anuência do empregado, nos termos do art. 468, do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 18. As descrições dos cargos de carreira e a tabela salarial do Plano poderão ser anualmente revistas pela diretoria do CRP/01, respeitada a legislação em vigor e os limites orçamentários.

Art. 19. Fica garantida aos empregados a percepção de anuênio incidente sobre o salário base, equivalente a 1% (um por cento) a cada ano trabalhado, a partir do primeiro ano de serviço.

Art. 20. Fica garantida aos empregados a percepção de vale transporte, auxílio alimentação e assistência médica, psicológica e odontológica, nos termos do acordo coletivo de trabalho.

Art. 21. Fica garantido o tratamento isonômico aos empregados das Sessões de Base Estadual do CRP/01, respeitada a autonomia das Sessões, limitada pela sua subordinação administrativa previstas nos arts. 21 e 23 do Regimento Interno do CRP/01, respectivamente.

Parágrafo único. Os representantes de Seção de Base Estadual formalizarão a adesão ao disposto no *caput*.

Art. 22. O CRP/01 transferirá para as Sessões de Base Estadual, até o exercício financeiro de 2010, os valores que representem o acréscimo em suas folhas de pagamento atuais, em decorrência dos benefícios advindos da adoção deste Plano de Carreira, Cargos e Salários, com exceção das gratificações pelo exercício de cargo de direção e coordenação.

Parágrafo único. Em caso de desmembramento, a Seção de Base Estadual deverá arcar com a diferença de valores de que trata o *caput*, a partir da data do ato administrativo que o formalizar.

Art. 23. As gratificações de que trata o § 2º, do art. 10, entrarão em vigor a partir do mês de maio de 2009.

Art. 24. Os efeitos financeiros do previsto nesta Resolução iniciam a partir do mês de maio de 2008, inclusive.

Art. 25. Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do CRP/01.

Brasília, de de 2008

MARIZA MONTEIRO BORGES

Conselheira-Presidente do CRP da 1ª Região

ANEXO I

Quadro de Lotação CRP/01 Sede

Lotação	Cargo	Função	CBO	Cargos em Comissão -Funções Comissionadas
Diretoria Administrativa				
Diretor Administrativo	Analista Técnico	Gerente	1421-05	Direção
Coordenação Financeira, de Licitações e Contratos				
Cordenador(a) Financeiro, de Licitações, de Pessoal e Contratos	Analista Técnico	Gerente	1421-05	Coordenação
Assistente Financeiro, de Licitações e Contratos	Técnico Administrativo	Assistente Administrativo	4110-10	
Assistente de Pessoal	Técnico	Assistente Administrativo	4110-10	
Coordenação de Apoio Técnico				
Coordenador de Apoio Técnico	Analista Técnico	Gerente	1421-05	Coordenação
Seção de Psicologia Organizacional				
Psicólogo Organizacional	Analista Técnico	Psicólogo Organizacional	2515-40	
Seção de Informática				
Assistente de apoio ao usuário de informática	Técnico Administrativo	Técnico em apoio ao usuário de informática	3172-10	
Assessoria de Projetos Especiais				
Assistente de Projetos Especiais	Técnico Administrativo	Assistente Administrativo	4110-10	Coordenação

Lotação	Cargo	Função	CBO	Cargos em Comissão -Funções Comissionadas
Diretoria de Orientação, Fiscalização e Apoio às Comissões				
Diretor de Orientação, Fiscalização e Apoio às Comissões	Analista Técnico	Psicólogo	2515-10	Direção
Coordenação de Orientação e Fiscalização				
Coordenador de Orientação e Fiscalização	Analista Técnico	Psicólogo	2515-10	Coordenação
Seção de Fiscalização				
Fiscal	Analista Técnico	Psicólogo	2515-10	
Seção de Registro Profissional				
Assistente de Registro Funcional	Técnico Administrativo	Assistente Administrativo	4110-10	
Seção de Atendimento ao Público				
Assistente de Atenção ao Público	Técnico Administrativo	Assistente Administrativo	4110-10	
Seção de Levantamento de Dados, Análise de Demanda e Planejamento				
Analista de Planejamento	Analista Técnico	Psicólogo	2515-10	
Assistente de Planejamento	Técnico Administrativo	Assistente Administrativo	4110-10	
Coordenação de Apoio às Comissões				
Coordenador de Apoio às Comissões	Analista Técnico	Psicólogo	2515-10	Coordenação
Assistente de Apoio às Comissões	Técnico Administrativo	Assistente Administrativo	4110-10	
Assessoria Jurídica				
Assessor Jurídico	Analista Técnico	Advogado	2410-05	
Coordenação de Comunicação Social				
Coordenador de Comunicação Social	Analista Técnico	Com. Social	1423-10	Coordenação
Assistente de Comunicação Social	Técnico Administrativo	Com. Social	2531-05	

ANEXO II

TABELA I

TABELA SALARIAL DA CARREIRA DE ANALISTA TÉCNICO

Nível	Salário (R\$)	Nível	Salário (R\$)
1	3.036,74	21	4.512,43
2	3.097,47	22	4.602,68
3	3.159,42	23	4.694,73
4	3.222,61	24	4.788,63
5	3.287,06	25	4.884,40
6	3.352,80	26	4.982,08
7	3.419,86	27	5.081,73
8	3.488,26	28	5.183,37
9	3.558,02	29	5.287,03
10	3.629,18	30	5.392,77
11	3.701,76	31	5.500,62
12	3.775,80	32	5.610,64
13	3.851,32	33	5.722,85
14	3.928,34	34	5.837,31
15	4.006,91	35	5.954,06
16	4.087,05	36	6.073,14
17	4.168,78	37	6.194,60
18	4.252,16	38	6.318,49
19	4.337,20	39	6.444,86
20	4.423,95	40	6.573,76

TABELA II

TABELA SALARIAL DA CARREIRA DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Nível	Salário (R\$)
1	1.531,26
2	1.561,89
3	1.593,12
4	1.624,98
5	1.657,48
6	1.690,63
7	1.724,45
8	1.758,93
9	1.794,11
10	1.829,99
11	1.866,60
12	1.903,92
13	1.942,01
14	1.980,85
15	2.020,46
16	2.060,87
17	2.102,09
18	2.144,13
19	2.187,01
20	2.230,75

Nível	Salário (R\$)
21	2.275,36
22	2.320,87
23	2.367,29
24	2.414,63
25	2.462,93
26	2.512,19
27	2.562,43
28	2.613,68
29	2.665,95
30	2.719,27
31	2.773,66
32	2.829,13
33	2.885,72
34	2.943,42
35	3.002,30
36	3.062,35
37	3.123,59
38	3.186,06
39	3.249,78
40	3.314,78

ANEXO III

TABELA DE GRATIFICAÇÕES POR EXERCÍCIO DE DIREÇÃO OU COORDENAÇÃO

Gratificação de Direção	R\$ 600,00
Gratificação de Coordenação	R\$ 400,00